



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA
MECANIZADO (BATALHÃO GENERAL
GASPAR)**

AUTORIZAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a dispensa de licitação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, constante do Processo Administrativo nº 65313.000949/2026-79, referente aquisição de materiais.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QUANT	VALO R UNIT (R\$)	SUB TOTA L (R\$)
1	Insignia De Uso Pessoal Tipo: Bordada , Material: Lona De Nylon , Largura: 50 MM, Comprimento: 50 MM, Cor: Conforme Modelo Do Órgão	UND	2.000	R\$ 7,30	R\$ 14.600,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 14.600,00

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Há necessidade da aquisição de patch bordado, destinado à identificação institucional em uniformes empregados em atividades operacionais, instruções, missões institucionais e eventos de representação, especialmente em contextos que exijam padronização visual compatível com identificação relacionada à Organização das Nações Unidas (ONU).

A medida visa assegurar a adequada apresentação da tropa, a padronização dos uniformes e o cumprimento de requisitos de identificação visual em ambientes institucionais e operacionais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Será escolhida a empresa que oferecer a menor proposta de preços.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme pesquisa realizada pelo Auxiliar do Almoxarifado, constatou-se estar o preço compatível com o praticado no mercado nacional.

UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
30º BATALHÃO DE INFANTARIA
MECANIZADO (BATALHÃO GENERAL
GASPAR)**

JUSTIFICATIVA

Há necessidade da aquisição de patch bordado, destinado à identificação institucional em uniformes empregados em atividades operacionais, instruções, missões institucionais e eventos de representação, especialmente em contextos que exijam padronização visual compatível com identificação relacionada à Organização das Nações Unidas (ONU). Sendo assim, é imperioso contratar uma empresa através da dispensa de licitação, pois é uma compra necessária para atender as demandas da Organização Militar.

Ressalta-se que o material mencionado não consta no Pregão vigente desta Organização Militar. Dessa forma, torna-se necessária a realização de uma contratação por meio de Dispensa de Licitação, a fim de atender as demandas da Organização Militar.

Os recursos para contratação de empresa para atender a demanda será disponibilizado através da Nota de Crédito nº 2026NC401283, do Comando de Operações Terrestres, de 05 de Março de 2026,

Optou-se por fazer a Dispensa de Licitação, em virtude de atender ao princípio da economicidade, em virtude de que os custos de publicação de um procedimento licitatório serem, normalmente, superiores à vantagem extraída de uma licitação de pequeno valor.

Desta forma, autorizo a Dispensa de Licitação, cujo processo amparado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO – Ten Cel
Ordenador de Despesas**